



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.360, de 25 de março de 2024.

***Estabelece ponto facultativo, a partir das 11h, para o dia 28 de março de 2024, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual "E" nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que divulga os feriados e estabelece os pontos facultativos do ano de 2024;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo, a partir das 11h (onze horas), no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira).

**Parágrafo único.** O ponto facultativo do dia constante no *caput* deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2024, por meio do Decreto nº. 3.327, de 12 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único.** Na forma do artigo art. 2º do Decreto 3.327, de 12 de janeiro de 2024, caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades expedir portarias para especificar quais serviços e/ou repartições essenciais que funcionarão normalmente no dia citado neste decreto, além daqueles que funcionarão em escalas de serviço ou de plantão.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante o dia citado no artigo 1º deste decreto se houver interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.360/2024 p. 2

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2024.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1788
Data	25/03/24



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**DECRETO Nº 3.360, de 25 de março de 2024.**

*Estabelece ponto facultativo, a partir das 11h, para o dia 28 de março de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual "E" nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que divulga os feriados e estabelece os pontos facultativos do ano de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo, a partir das 11h (onze horas), no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira).

**Parágrafo único.** O ponto facultativo do dia constante no *caput* deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2024, por meio do Decreto nº 3.327, de 12 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único.** Na forma do artigo art. 2º do Decreto 3.327, de 12 de janeiro de 2024, caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades expedir portarias para especificar quais serviços e/ou repartições essenciais que funcionarão normalmente no dia citado neste decreto, além daqueles que funcionarão em escalas de serviço ou de plantão.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante o dia citado no artigo 1º deste decreto se houver interesse público.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 306, de 25 de março de 2024.**

*Dispõe sobre a alteração do anexo 2, referente à Zona Residencial de Alta Densidade -1 (ZRAD-1), da Lei Complementar nº 238, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

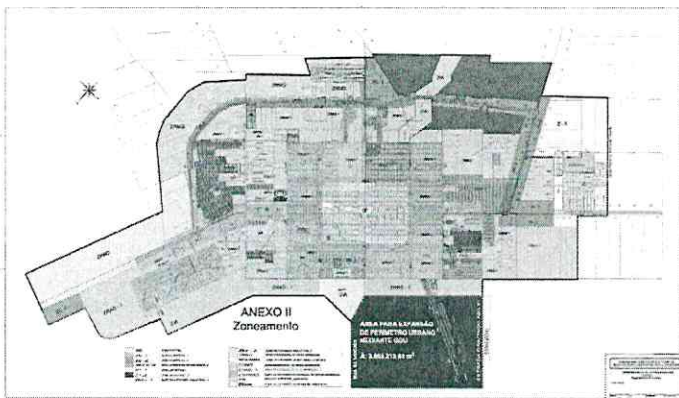
**Art. 1º** Fica alterado o anexo 2, referente à Zona Residencial de Alta Densidade – 1 (ZRAD-1), da Lei Complementar nº 238, de 19 de junho de 2019, o qual passa a vigorar conforme o anexo único constante nesta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

**PORTARIA Nº 202, de 25 de Março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2024, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ALINE FRANCIÉLE PEREIRA LOURENÇO**, matrícula 6.870, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01818).

**Art. 2º** A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 203, de 25 de Março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir do dia 22 de março de 2024, o servidor público **RAFAEL CRISTIANO DE OLIVEIRA FUJIBAYASHI** do cargo em comissão de Gerente de Planejamento Urbano e Rural, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2024/02422).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2023**, no valor global de **R\$: 86.765,00 (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 76.693,00 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais)**, do **PROCESSO nº: 110118/2022**, celebrado com a Empresa (as): **C.H.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES DE LIMPEZA**, CNPJ nº: 35.247.597/0001-58.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Março de 2024.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2023**, no valor global de **R\$: 33.464,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 22.453,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, do **PROCESSO nº: 110118/2022**, celebrado com a Empresa (as): **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº: 34.479.558/0001-13.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Março de 2024.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde